

TRANSPORTE E TRÂNSITO

- **Priorização de investimento rodoviário no entorno de rodovias concedidas à exploração privada – Lei nº 23.746, de 22/12/2020**

Ementa: Acrescenta artigo à Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou de permissão, os serviços públicos que menciona e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 905/2019, de autoria do deputado Zé Reis

A Lei nº 23.746, de 2020, inclui, entre as diretrizes para investimentos em rodovias estaduais, a priorização dos trechos rodoviários existentes no entorno de malhas concedidas para exploração à iniciativa privada, tendo como fonte de recursos aqueles oriundos do pagamento de possíveis outorgas dessas concessões.

Em seu texto original, o projeto trazia obrigações rígidas para o Poder Executivo estadual, como a aplicação de percentuais mínimos dos recursos auferidos pela outorga em rodovias adjacentes a concessões e o detalhamento dos tipos de investimentos a serem feitos com esses recursos.

Ao longo de sua tramitação, a proposição foi recebendo ajustes, visando sanar algumas impropriedades, como a vinculação indevida de receitas auferidas pelo Estado, o avanço em esfera legislativa de competência do Poder Executivo e a alocação de recursos estaduais fora da lei orçamentária. Além disso, tendo em vista a melhor técnica legislativa, optou-se pela inserção de seus dispositivos em uma lei já existente, a de nº 12.219, de 1996, que trata exatamente das delegações à iniciativa privada, por meio de concessão ou de permissão, de diversos serviços públicos.

Da forma como foi aprovada, a norma servirá como mais um dos elementos a serem observados pelo Poder Executivo no momento da decisão de investir nas rodovias estaduais, restando claro no texto o indicativo de que devem ser priorizados, quando forem utilizados recursos advindos de outorgas, os trechos rodoviários da área de abrangência da respectiva concessão.

GCT/GDE/HAG/rev